



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 027/2018. INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO ESTADO. EXIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 027/2018, o qual “**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa no dia 30 de julho do corrente ano e, por meio da Mensagem que o encaminhou, o Chefe do Poder Executivo Municipal solicitou a sua tramitação em Regime de Urgência Especial. Eis que, considerando que a próxima Sessão Ordinária somente ocorrerá no dia 08 de agosto vindouro, S.Exa., o Senhor Prefeito Municipal, sob a alegação da importância e urgência da presente matéria para a municipalidade, solicitou ao Senhor Presidente deste Poder Legislativo, através do Ofício nº 095/2018 - GAB/PMVIVA, a convocação dos Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária com vistas à deliberação do Projeto de Lei supracitado, dentre outros.

Acatando parcialmente a reivindicação do ilustre Prefeito, procedeu-se à convocação de todos os nobres Edis para a Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 03 de agosto do vigente ano, a fim de se ultimarem providências em relação à captação e transferência de recursos para o Fundo. Assim, após a aprovação do Requerimento nº 024/2018, que requer a tramitação em Regime de Urgência Especial para a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

presente proposição, o Projeto veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Através da Mensagem nº 026/2018, Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, solicitou a tramitação do Projeto de Lei nº 027/2018 em Regime de Urgência Especial, vez que somente podem ser repassados recursos em favor do Município de Vila Valério, após a instituição do aludido Fundo.

No tocante ao regime urgencial da proposição, vejamos o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis:

“Art. 182. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para a sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.”

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.” (Grifamos)

Saliente-se que, por meio do Ofício nº 095/2018 – GAB/PMVIVA, o Chefe do Poder Executivo Municipal solicitou a convocação de Sessão Extraordinária visando à deliberação dos Projetos de Lei nºs. 025, 026, 027 e 028/2018. Sua Excelência, o Presidente da Câmara Municipal, acolheu parcialmente o pedido, convocando os Edis para uma Sessão Extraordinária, ora realizada, dado o caráter urgente da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tendo como embasamento os dispositivos retromencionados, verifica-se a necessidade de deliberação, pelo Plenário, do requerimento que solicita a tramitação da proposição em Regime de Urgência Especial. Desta forma, após verificarem a relevância e necessidade da deliberação imediata da matéria, os vereadores aprovaram o referido requerimento, por unanimidade.

Esgotado o estudo preliminar do regime de urgência, passaremos à análise da viabilidade jurídico-constitucional desta propositura.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que concerne à sua iniciativa, a proposição está correta, pois o Chefe do Poder Executivo Municipal está exercendo a competência que lhe é conferida pelo ordenamento jurídico pátrio.

Ressalte-se que em 05 de junho do corrente ano, foi sancionada a Lei Municipal nº 838/2018, que “Institui o Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Município e Dá Outras Providências”. Com amparo no citado Diploma Legal, o mencionado Fundo destina-se a receber recursos do Governo do Estado do Espírito Santo, *“a serem aplicados na ampliação e melhoria do acesso à educação das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos”*. Ao instituir o Fundo Municipal de Educação – FME, através do Projeto de Lei objeto de análise, pretende-se que o aludido Fundo passe a ser o órgão gestor dos recursos na esfera municipal, para posterior criação do CNPJ e adoção de outras providências cabíveis. Conforme elucida o Art. 1º da proposição, o FME *“tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação”*. Com isso, pretende-se a revogação da Lei Municipal nº 838/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda, o Projeto de Lei em comento, permite ao Poder Executivo Municipal regulamentar a Lei que dele originará, naquilo que for necessário, mediante Decreto (Art. 8º), possibilitando também à Secretaria Municipal de Educação editar os atos complementares cabíveis, em cumprimento às obrigações legais instituídas (Art. 9º). Em relação ao Art. 8º, entendemos necessário; no tocante ao Art. 9º, o Vereador Flávio Caetano propôs a sua supressão, por entender que essa autonomia, nos moldes da proposição, extrapola a competência da Secretaria e impede um maior controle e acompanhamento dos atos no tocante ao assunto.

Há que se fazer alusão, por fim, à Portaria Conjunta nº 2, de 15 de Janeiro de 2018, da Secretária do Tesouro Nacional e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de janeiro de 2018, e alterada pela Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo. Referida norma estabelece critérios e orientações operacionais a serem observadas pelo município em detrimento à movimentação e divulgação dos recursos do FUNDEB. Visa, também, atender e assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito à publicidade e à transparência dos gastos públicos, além de preservar a aplicação dos recursos do Fundo somente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, garantindo a exclusividade e especificidade das contas do FUNDEB.

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS

Considerando que a presente matéria recebeu o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela legalidade e constitucionalidade, passamos à análise da importância e necessidade da instituição do pretendido Fundo.

O FME é o fator determinante para a implantação de uma gestão mais eficaz vez que a partir da criação do Fundo a gestão dos recursos e verbas destinadas à educação do município será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação. Dentre as receitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que compõem o FME, estão as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES.

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Inicialmente, sobre a criação de fundo especial, é pertinente trazer a baila a definição de fundo elencada na Lei 4.320/64, em seus artigos 71 a 74:

“Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.”

É uma importante conquista para o controle dos recursos financeiros e orçamentárias para a política educacional pública no âmbito do Município de Vila Valério, possibilitando maior controle e transparência no que respeita à aplicação dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse viés, entendemos a importância da matéria, bem como de sua conformidade com a legislação aplicável ao caso. Assim sendo, somos pela aprovação do projeto de lei ora estudado.

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna, diante da importância e necessidade da instituição do fundo pretendido para recebimento de recursos financeiros de entes governamentais. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 03 de agosto de 2018.

RELATOR

Acompanho o voto do Relator:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões do Relator:

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
